

= Lei n° 010/79 de 24-09-79 =
= Orçamento do Executivo =

Súmula - cria o conselho comunitário de
cooperação em Saúde e Bem Estar Social
COMSABES.

A Câmara Municipal de Ibiti,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
legais, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte

= Lei =

Artigo 1º - Fica criado na estrutura administrativa da
Prefeitura Municipal, como órgão de conselha-
mento, o conselho comunitário de cooperação em
Saúde e Bem Estar Social COMSABES, de Ibiti,
Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O órgão referido no artigo vincula-se
diretamente ao Prefeito, por linha de coordenação.

Artigo 2º - O conselho comunitário de cooperação em Saú-
de e Bem Estar Social - COMSABES de Ibiti,
tem por atribuições: -

I - Cooperar na articulação dos Planos
e programas nacional, estadual e Municipal
de Saúde e Bem Estar Social, segundo as
disposições do Sistema Nacional de Saúde
(Lei n° 6.229 de 17-07-75), baseados em diagnós-
ticos real de nível Municipal, com fixação
de metas em Saúde, nutrição, meio Ambiente,
Educação e Aspectos Legais da criança e parente.

II - Cooperar na organização dos serviços
locais de promoção, manutenção e recuperação da

saúde e Bem Estar Social da população, visando a permanência e continuidade no acompanhamento das atividades, realização de processos e avaliações periódica dos resultados;

III - Conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de Saúde e Bem Estar Social comunitários;

IV - Captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:

1º) - Melhor cobertura de serviços de Saúde e Bem Estar Social à população menos favorecida;

2º) - Plena e franca acessibilidade da população menos favorecida em serviços de Saúde e Bem Estar Social

3º) - Melhorar a qualidade de serviços prestados;

4º) - Participação Comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de Saúde e Bem Estar Social;

5º) - Cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e Bem Estar Social

em nível municipal e regional visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos;

6º) - Autonomia na decisão da equipe em relação a organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos a filosofia, à política, aos objetivos e fins de plano de saúde e Bem Estar Social no município.

7º) - Cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos biopsíquicos - sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade a ênfase da população parente;

Artigo 3º - O conselho comunitário de cooperação em saúde e Bem Estar Social - COMSABES de Ibraiti será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam, em listas triplices ou pectuplos, conforme se trata de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, os nomeados pelo Prefeito: -

I - Um Presidente, eleito pelos demais conselheiros, dentro um de seus membros;

II - O Prefeito Municipal que será membro nato do conselho;

III - Um representante da Câmara de

Vereadores;

IV - Dois representantes dos estabelecimentos de ensino;

V - Um representante da classe médica;

VI - Dois representantes das Igrejas;

VII - Dois representantes de clubes de serviços;

VIII - Um representante da Indústria, comércio, e Agricultura;

IX - Um representante do Poder Judiciário, e;

X - Dois representantes de entidades assistenciais.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros nomeados pelo Prefeito será de dois (2) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato substituído.

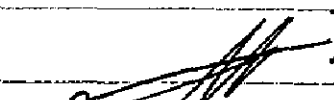
Artigo 5º - O mandato do conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 6º - O presidente designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do conselho;

Artigo 7º - O conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu regimento interno.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal,
de Ibraiti, Estado do Paraná, aos vinte e
quatro dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e setenta e nove 24-09-79.


Levy Rosa dos Santos
Prefeito Municipal